



**EDITAL Nº 63/2019**  
**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR**

**1. PREÂMBULO**

A Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Católica de Brasília (UCB) torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado à concessão de bolsa de estágio de Pós-Doutorado no exterior. Os recursos alocados para atender ao programa são oriundos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF). Serão destinadas para atendimento a este edital 11 (onze) cotas de bolsas com duração de 06 (seis) meses e 07 (sete) cotas de bolsas com 12 (doze) meses de vigência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas no edital [FAPDF Nº 05/2018 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS](#). O estágio de Pós-Doutorado atende, também, ao Regulamento de Pós-Doutorado da Universidade Católica – Resolução CONSEPE Nº 18 de 24 de setembro de 2015.

**3. OBJETIVOS**

- 3.1. Promover a realização de estudos de alto nível;
- 3.2. Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- 3.3. Promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país;
- 3.4. Apoiar projetos de Pós-Doutorado com objetivo de fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Distrito Federal, possibilitando ao pesquisador, vinculado à Instituição de Ensino ou de Pesquisa, capacitação e atualização de conhecimentos no exterior;
- 3.5. Ampliar as parcerias entre pesquisadores do DF e os internacionais de reconhecido mérito científico;
- 3.6. Apoiar a criação e o fortalecimento das parcerias dos grupos e linhas de pesquisas, voltadas para a vocação regional.

**4. REQUISITOS**

- 4.1 Poderão participar da seleção docentes doutores do quadro docente permanente da Universidade Católica de Brasília, credenciados na Plataforma Sucupira como docentes permanentes de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG) da UCB.

- 4.2 Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório.
- 4.3 Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal- RIDE.
- 4.4 Vinculação de no mínimo 05 (cinco) anos a programas de Pós-Graduação da UCB;
- 4.5 Demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor.
- 4.6 Possuir currículo atualizado nos últimos 06 (seis) meses na Plataforma Lattes a contar da data de lançamento deste edital.
- 4.7 Não ser aposentado e não estar licenciado.
- 4.8 Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino.
- 4.9 Não acumular a presente bolsa com outras vigentes da mesma finalidade.
- 4.10 Ter a solicitação de liberação para estágio de Pós-doutoramento no Exterior aprovado pelo Colegiado de seu programa de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Católica de Brasília, de acordo com as orientações da resolução CONSEPE nº 18 de 24 de setembro de 2015.
- 4.11 Ter carta da instituição de destino com anuência de colaboração ou supervisão por parte de um pesquisador local.
- 4.12 Os bolsistas contemplados no Edital FAPDF nº 06/2016 - Programa de Capacitação FAPDF – Bolsas de Pós-Doutorado não poderão concorrer ao processo seletivo institucional referente ao presente edital;
- 4.13 Os bolsistas contemplados por meio deste edital não poderão ser novamente aprovados em edital de mesmo objeto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal por um período de 03 (três) anos, contados a partir do lançamento deste.

## **5. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA**

- 5.1. Programas de Doutorado poderão pleitear uma candidatura na modalidade 12 meses e uma na modalidade 6 meses. Programas de Mestrado poderão pleitear uma candidatura na modalidade 6 meses. As demais candidaturas apresentadas pelos PPGs comporão uma lista de reserva do edital.
- 5.2. Cada Programa de Pós-Graduação (PPG) selecionará seus candidatos a bolsista de Pós-Doutorado no Exterior (PDE).
- 5.3. Cada PPG deve apresentar, suas candidaturas à Bolsista de Pós-Doutorado no Exterior, classificadas em ordem de prioridade, a partir de seleção feita pela Comissão de Seleção Interna no âmbito do Programa.
- 5.4. As propostas serão avaliadas e homologadas pela Comissão Institucional de Bolsas nomeada pela Pró-Reitoria Acadêmica;

## **6. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS**

A Comissão Institucional de Bolsas de Pós-Doutorado será constituída por:

- 6.1. Pró-Reitor Acadêmico;
- 6.2. 1 (um) Diretor de Escola;
- 6.3. Coordenador Geral de Desenvolvimento e Inovação;

6.4. Assessor de Relações Institucionais; e

6.5. 1(um) Avaliador Externo.

## **7. OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

7.1. Instituir Comissão Interna de Seleção de bolsistas PDE;

7.2. Certificar que os candidatos à bolsa contemplados com bolsa preenchem e assinem o Termo de Compromisso de Bolsista (TeC);

7.3. Acompanhar a execução do TeC pelos bolsistas;

7.4. Disponibilizar na página do Programa de Pós-Graduação, na internet, a relação dos docentes contemplados com bolsas que são financiados pela FAPDF;

7.5. Incluir a FAPDF como um dos financiadores do Programa;

7.6. Entregar a documentação original e assinada de candidatura e concessão de bolsas dos docentes selecionados na Coordenação Geral de Desenvolvimento e Inovação.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:**

8.1. O candidato à bolsa deverá entregar na coordenação de seu PPG de vínculo os seguintes documentos

8.1.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, disponível no Anexo I deste Edital;

8.1.2. Carta da instituição de destino, com anuência de colaboração ou supervisão por parte de um pesquisador local.

8.1.3. Currículo abreviado do colaborador ou supervisor da instituição de destino.

8.1.4. Carta de Intenções dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, explicitando os seguintes aspectos:

a) As razões da opção pelo Pós-Doutoramento na instituição estrangeira escolhida;

b) Indicação da linha de pesquisa de interesse do candidato e da relação dela com seus objetivos de pesquisa, explicitando os tópicos ou temas em que irá desenvolver;

8.1.5. Curriculum Lattes, com comprovação por documentos, atualizado nos últimos 03 (meses) (cadastro no site <http://lattes.cnpq.br/>);

8.1.6. Cópia do passaporte, caso a nacionalidade do candidato seja estrangeira.

## **9. CONTRAPARTIDA DO BOLSISTA**

9.1. Os bolsistas tornam-se, após a assinatura do Termo de Compromisso, automaticamente, consultores ad hoc da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

## **10. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

10.1. Apresentar à Coordenação Geral de Desenvolvimento e Inovação o Plano de Atividades para o período da vigência da bolsa, dentro do Projeto de Pesquisa.

10.2. Assinar Termo de Compromisso do Bolsista (TeC) junto à Coordenação Geral de Desenvolvimento e Inovação;

- 10.3. Cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP, após a assinatura do TeC.
- 10.4. Assinar a Declaração de Auxílios Deslocamento e Instalação (anexo III), no momento do recebimento dos mesmos;
- 10.5. Enviar para o e-mail [pesquisa.cgdi@ucb.br](mailto:pesquisa.cgdi@ucb.br) comprovantes de compras de passagens e cartões de embarque de ida e visto de entrada no país de destino em até 7 (sete) dias da ocorrência de cada evento.
- 10.6. Contratar seguro viagem com vigência igual ao período de permanência no exterior enviar comprovante para o e-mail [pesquisa.cgdi@ucb.br](mailto:pesquisa.cgdi@ucb.br) no prazo de até 7(sete) dias da assinatura do TeC.
- 10.7. Participar de atividades promovidas pela FAPDF, quando convidado.
- 10.8. Emitir pareceres, quando solicitado pela FAPDF. Após a assinatura do termo de compromisso o bolsista torna-se, automaticamente, consultor ad-hoc da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.
- 10.9. Devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE.
- 10.10. Devolver à FAPDF, por meio de depósito em conta do Programa de Bolsas, a ser divulgada oportunamente pela Coordenação Geral de Desenvolvimento e Inovação (CGDI), o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação não utilizado. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.
- 10.11. Ao final do período de vigência da bolsa, o Pós-Doutorando deverá entregar na Coordenação Geral de Desenvolvimento e Inovação para fins de prestação de contas os documentos originais descritos abaixo, em até 15 dias após o retorno do bolsista ao Brasil. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99):
  - 10.11.1. Preencher o relatório técnico de bolsista, disponível no SIGFAPDF, contendo, as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF;
  - 10.11.2. Apresentar o parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira;
  - 10.11.3. Apresentar o comprovantes de compra das passagens;
  - 10.11.4. Apresentar os cartões de embarque (ida e volta);
  - 10.11.5. Apresentar o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior;
- 10.12. Obriga-se o BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
  - 10.12.1. Caso não for executado o objeto pactuado no Termo de Compromisso;
  - 10.12.2. Quando não for apresentado, no prazo estabelecido no item 10.11 deste edital, o Relatório Técnico de Bolsista.

10.12.3. Em caso de necessidade de retorno antecipado, o valor da bolsa referente ao período não executado deverá ser devolvido, através de depósito em conta do Programa de Bolsas.

## **11. CONCESSÃO E DURAÇÃO DA BOLSA**

- 11.1. A duração da bolsa será de 06 (seis) meses ou de 12 (doze) meses, não renovável. Serão disponibilizadas 11 (onze) cotas de bolsas com vigência de 06 (seis) meses e 07 (sete) cotas de bolsas com vigência de 12 (doze) meses
- 11.2. O bolsista não poderá implementar a bolsa PDE antes da assinatura do Termo de Compromisso – TeC.
- 11.3. O Termo de Compromisso – TeC deverá ser assinado em até um mês após a divulgação do resultado final deste processo seletivo.
- 11.4. Os bolsistas deverão implementar a bolsa aprovada em até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.
- 11.5. O Termo de Compromisso - TeC terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, para as bolsas com duração de 06 (seis) meses; e vigência de 18 (dezoito) meses, a partir de sua assinatura, para as bolsas com duração de 12 (doze) meses.
- 11.6. A suspensão da bolsa poderá ocorrer uma única vez, por período não superior a quatro meses, respeitado o limite máximo de vigência do Termo de Compromisso.
- 11.7. Os recursos transferidos ao BOLSISTA serão utilizados conforme o edital [FAPDF Nº 05/2018 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS](#).
- 11.8. A Pró-Reitoria Acadêmica da UCB no uso de suas atribuições de bem gerir os Programas de Pós Graduação da UCB, disponibilizará auxílio financeiro ao bolsista selecionado pelo período de vigência da bolsa. Tal auxílio não poderá ultrapassar o total de carga horária de pesquisa em projetos cadastrados e aprovados na Plataforma de Apoio à Gestão Estratégica da UCB (PAGE); e horas de orientação no programa de pós-graduação em que estiver credenciado; no(s) semestre(s) letivo(s) no qual estiver ausente.

## **12. ITENS FINANCIÁVEIS**

- 12.1. O valor da bolsa será de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para as bolsas com duração de 06 (seis) meses e de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.
- 12.2. Dos valores estipulados no item 12.1, deste edital, serão acrescidos R\$8.000,00 (oito mil reais) como auxílio instalação e R\$4.000,00 (quatro mil reais) como auxílio deslocamento para a aquisição de passagens.
- 12.3. O bolsista deverá obedecer ao seguinte trecho: Brasília – DF / Cidade-País de Destino /Brasília – DF.
- 12.4. O Auxílio-Deslocamento será calculado apenas para traslado entre a cidade de Brasília e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.

- 12.5. Em nenhuma hipótese haverá suplementação de recursos financeiros referentes à bolsa e aos auxílios deslocamento e instalação.
- 12.6. Cada bolsista receberá o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para as bolsas com duração de 06 (seis) meses e o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para as bolsas com duração de 12 (doze) meses.

### **13. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

- 13.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 12 deste edital.
- 13.2. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.
- 13.3. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.
- 13.4. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 13.5. Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal).
- 13.6. Aquisição de imóvel.
- 13.7. Aquisição de mobiliário.
- 13.8. Aquisição de equipamentos.
- 13.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.
- 13.10. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 13.11. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- 13.12. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora.
- 13.13. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais de Participação e Promoção de Eventos da FAPDF.
- 13.14. Despesas relacionadas aos trâmites necessários para viagem como emissão de passaporte, visto, seguro viagem, seguro saúde etc.
- 13.15. Trechos que não atendam ao item 12.3 deste edital.

### **14. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

- 14.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes da bolsa, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

- 14.2. Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Coordenador para divulgar o PDE e suas atividades deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da FAPDF.
- 14.3. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.
- 14.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso.
- 14.5. A partir do recebimento do apoio, a FAPDF está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

## 15. DIREITOS DE CRIAÇÃO

- 15.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio da bolsa PDE resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Universidade Católica de Brasília, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.
- 15.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do bolsista e da Universidade Católica de Brasília, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.
- 15.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Universidade Católica de Brasília, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

## 16. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 16.1. As propostas serão avaliadas e homologadas pela Comissão Institucional de Bolsas de acordo com os seguintes critérios:

<b>Critérios institucionais</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação total</b>
Plano de atividades alinhado com as diretrizes de pesquisa da UCB	0-5	
Inserir-se na qualificação da pesquisa ao qual o candidato está vinculado	0-5	
Observa-se perspectiva de internacionalização da UCB que contemplem a formação de redes de pesquisa em complementariedade e consolidação das grandes áreas de conhecimento científico da universidade	0-5	
Total (pontuação máxima de 15 pontos)		
<b>Projeto de pesquisa e plano de atividade</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação</b>

		<b>total</b>
Relevância acadêmica da temática do projeto e sua contribuição ao PPG	0-18	
Planejamento de metas (produção científica, tecnológica ou de inovação) com exequibilidade no cronograma apresentado	0-6	
Adequação da proposta aos planos de internacionalização do PPG e da UCB	0-6	
Total (pontuação máxima de 30 pontos)		
<b>Produção intelectual recente (últimos 5 anos), qualificada em estrato superior, de acordo com a área</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Pontuação total</b>
Artigo completo em periódico A1 (6 pontos por título)		
Artigo completo em periódico A2 (5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B1 (3,5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B2 (2,5 pontos por título)		
Artigo completo em periódico B3 (1,5 ponto por título)		
Artigo completo em periódico B4 (1 ponto por título)		
Artigo completo em periódico B5 (0,5 ponto por título)		
Capítulo de livro internacional publicado (4 pontos por título)		
Capítulo de livro nacional publicado (3 pontos por título)		
Livro completo internacional publicado (6 pontos por título)		
Livro completo nacional publicado (5 pontos por título)		
Livro - Coletânea (2 pontos por título)		
Total (pontuação máxima de 40 pontos)		
<b>Formação Discente (últimos 5 anos)</b>	<b>Quantidade de trabalhos</b>	<b>Pontuação total</b>
Dissertações concluídas (1 ponto por trabalho)		
Dissertações em andamento (0,5 ponto por trabalho)		
Teses concluídas (2,5 pontos por trabalho)		
Teses em andamento (1 ponto por trabalho)		
Total (pontuação máxima de 05 pontos)		
<b>Instituição de Ensino no Exterior e Supervisor</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação total</b>
Relevância da Instituição de Ensino de destino na área de conhecimento	0-5	
Reconhecimento acadêmico do supervisor e sua equipe	0-5	

Total (pontuação máxima de 10 pontos)	
---------------------------------------	--

## 17. Cronograma

Período	Atividade prevista
01/04/2019	Lançamento do edital.
01/04/2019 – 30/04/2019	Inscrições
02/04/2019 – 07/05/2019	Seleção
10/05/2019	Divulgação do resultado
15/05/2019	Envio à FAPDF o relatório dos bolsistas selecionados
15/05/2019 – 07/06/2019	Assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista – TeC.
Até seis meses após a assinatura do TeC	Concessão da Bolsa.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O resultado final da seleção será divulgado pela no site da Universidade Católica de Brasília no dia 10 de maio de 2019, a partir das 14h.
- 18.2. Todo e qualquer caso não contemplado no presente Edital será resolvido pela Comissão de bolsas.

Brasília-DF, 2 de abril de 2019.

---

**Prof. Dr. Daniel Rey de Carvalho**  
Pró-Reitor Acadêmico

---

**Prof. Dr. Alexandre Schirmer Kieling**  
Coordenador Geral de Desenvolvimento e Inovação

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE  
BOLSISTAS DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR**

<b>Programa de Pós-Graduação:</b>	
-----------------------------------	--

<b>Nome Completo do Candidato:</b>	
------------------------------------	--

<b>Tempo de vinculação no Programa de Pós-Graduação:</b>	<b>Anos.</b>
--	--------------

<b>Título do Projeto:</b>	
---------------------------	--

<b>Modalidade da Bolsa</b>		<b>Período de Vigência da Bolsa</b>	
	<b>6 (seis) meses</b>	<b>Início:</b>	/ /
	<b>12 (doze) meses</b>	<b>Término:</b>	/ /

<b>Instituição de Destino:</b>	
<b>País:</b>	
<b>Cidade:</b>	

## ANEXO II



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO,  
INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



### **TERMO DE COMPROMISSO – TeC - DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR – PDE Nº 63/2019**

A Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, denominada XX, com sede no XX, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº XX, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por XX, Sr. XX, brasileiro(a), (estado civil), portador da CI nº x.xxx.xxx e do CPF n.º xxx, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, tendo como OUTORGADO o partícipe a seguir:

BOLSISTA, o(a) Sr(a). XXX, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da C.I. n.º XXX SSP/XX e do CPF n.º XXX, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo) – Brasília/DF.

Obedecendo aos termos do Edital nº 05/2018 da FAPDF e ao Edital nº xx/2018 da Instituição XX, consonante com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 21 de dezembro de 2005 e com o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conceder apoio financeiro na modalidade Bolsa de Pós-Doutorado no Exterior, por meio de repasse inerente ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, intitulado “XXX”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As atividades do Bolsista deverão ser desenvolvidas com observância ao Plano de Atividades e ao projeto de pesquisa aprovados pela Instituição Outorgante, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O BOLSISTA receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_),

que compreende \_\_\_\_\_ parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, como bolsa PDE, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como auxílio instalação e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como auxílio deslocamento (passagens), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos transferidos ao BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 05/2018-FAPDF.

4.2. Não é permitido ao BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

4.3. Obriga-se o BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico de Bolsista.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo as responsabilidades descritas no Edital 05/2018 FAPDF, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF nº 01/2005, no Edital XX da Instituição Outorgante, bem como no Projeto proposto, que o integra.

5.2. DA OUTORGANTE:

- a) Repassar o valor da bolsa, pelo período especificado no presente Termo;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO;

5.3. DO BOLSISTA:

- a) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução do Plano de Atividades, dentro do Projeto de Pesquisa;
- b) cadastrar-se no SIGFAP;

- c) apresentar o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, contendo detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;
- d) apresentar parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira;
- e) apresentar a Declaração de auxílios deslocamento e instalação;
- f) apresentar ao Coordenador Institucional o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior;
- g) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPDF, em assunto de sua especialidade;
- h) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF e da Instituição Outorgante, sobre o andamento dos trabalhos;
- i) participar de seminários e atividades promovidas pela FAPDF, quando solicitado;
- j) devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE;
- k) devolver o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

6.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TERMO, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

6.2. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor, fazer explícita referência à FAPDF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Relatório Técnico elaborado pelo BOLSISTA em conformidade com o Edital 05/2018 da FAPDF, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo. O Relatório Técnico deve estar acompanhado do parecer ou de declaração do colaborador da instituição estrangeira; da Declaração de auxílios deslocamento e instalação;



do comprovante de compra da passagem; dos cartões de embarque e do comprovante de hospedagem ou do recibo de locação de imóvel no exterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente TERMO terá vigência de xx (xx) meses a contar de sua assinatura.

8.2. A suspensão da bolsa poderá ocorrer uma única vez, por período não superior a quatro meses, respeitado o limite máximo de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este TERMO poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e § 1º, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

9.2. O presente TERMO poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o BOLSISTA apresentar sua justificativa à Instituição Outorgante, para análise e parecer técnico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por decisão fundamentada da Instituição Outorgante, por ocorrência, durante sua implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TERMO, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

a) advertência;



- b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Neste caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO**

12.1. Caso o projeto de pesquisa, objeto deste TERMO, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre o BOLSISTA, a Instituição Outorgante e a FAPDF, em percentual igual para todos.

12.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPDF, da Instituição Outorgante e do BOLSISTA, cabendo ao Bolsista a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A OUTORGANTE designa XXX a acompanhar a fiel execução do presente TERMO.

13.2. Fica assegurada à OUTORGANTE e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O BOLSISTA declara que aceita, sem restrições, este apoio, na forma concedida, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TERMO e nos moldes do Edital FAPDF Nº. 05/2018, em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da OUTORGANTE e da FAPDF, de acordo com o Inciso IX, Parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 347, de 04/11/1992.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO,  
INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**



Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Brasília, DF \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

OUTORGADO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:



**ANEXO III**

N.º DO PROCESSO

**DECLARAÇÃO DE AUXÍLIOS DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO**

Beneficiário:	CPF:
<p>Declaro, junto à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, que recebi a importância total de R\$ _____ ( _____ ), referente a _____ parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, acrescidos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como auxílio instalação e mais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como auxílio deslocamento (passagens), conforme previsto no <b>Edital FAPDF Nº. 05/2018</b> (Cláusula Terceira).</p>	
<p>_____, ____ de _____ 2019.</p> <p>_____ Assinatura do Beneficiário</p>	



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO,  
INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

